

01-0224/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI

01 - 0224 / 2008

DE

2008

ÁREA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0224 / 2008

DE

11/04/2008

PROponente:

VEREADOR

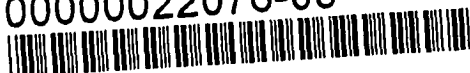
ADOLFO QUINTAS

EMENTA:

OFICIALIZA O HINO DE SÃO MIGUEL PAULISTA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 13:08:12

00000022076-05



ARQUIVADO EM 04 / 07 / 2008

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 224 de 08

Adenéia Cíccone - Vereadora Parlamentar

RF



EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

15 ABR 2008

SGP.42

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Adolfo Quintas

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 15 ABR. 2008
Const. Just. Leg. Participação
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

1

INT

01 - PL / 2008
01 - 0224/2008

"Oficializa o Hino de São Miguel Paulista, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA** :

Art. 1º. Fica oficializado o Hino de São Miguel Paulista, do compositor Moisés Oliveira Nascimento, autor da parte musical e em companhia de Adenéia Carvalho Santana, autora da letra, para abrilhantar a presença do bairro de São Miguel Paulista, em todas as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região, em que se fizer presente.

Parágrafo Único – O Hino de São Miguel Paulista deverá ser executado por banda de música ou cantado, no início das festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

Art. 2º. Passa a fazer parte integrante da presente lei a partitura musical e a respectiva letra do Hino de São Miguel Paulista, anexos.

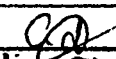
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

15:28 11/04/2008 002634 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

Nº 126
Em 16/4 108

Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 de abril de 2008.



Adolfo Quintas
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo oficializar o Hino de São Miguel Paulista, musica de Moisés Oliveira e letra de Adenéia Carvalho Santana.

O bairro de São Miguel Paulista, bem como, toda sua comunidade merece ter oficializado o seu Hino, por se tratar de uma região que contribui e já contribuiu muito pelo desenvolvimento da nossa cidade.

Por tal motivo, esta singela homenagem é o mínimo que se pode fazer para o bairro de São Miguel Paulista, que certamente colabora ricamente para a cidade de São Paulo.

Destarte, requeiro dessa E. Casa Legislativa, contando com os nobres Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Lei, diante o caráter relevante vislumbrado.

HINO DE SÃO MIGUEL PAULISTA

MÚSICA: MOISÉS OLIVEIRA NASCIMENTO

LETRA: ADENÉIA CARVALHO SANTANA

*Ao nosso bairro queremos
Um novo fino entoar
Pelo progresso crescente
A este povo mostrar
Que nosso bairro querido
Com o seu nobre ideal
De firmeza e bondade
Segue sereno e bem leal*

BIS

*São Miguel Paulista
Bairro querido, nós te amamos
Com as nossas esperanças
Teremos paz e muito amor*

*Urarei o seu nome
Segundo Baquirivu
E ao nosso São Miguel Paulista
Devemos todo o louvor
Com lealdade e constância
Vamos bem alto cantar
Glória de gente tão forte
Queremos homenagear.*

BIS

*São Miguel Paulista
Bairro querido, nós te amamos
Com as nossas esperanças
Teremos paz e muito amor.*

BIS

*O nosso desejo, de vencer nos traz
E sempre pra frente, vamos caminhar
Com passos gigantes deste povo que porfia
No trabalho e progresso
canta e vibra com amor.*

SÃO MIGUEL PAULISTA

autor OLÍMPIOS O NASCIMENTO

Handwritten musical score for "São Miguel Paulista" by Olímpio O Nascimento. The score is written on ten staves. It begins with a treble clef and a 2/4 time signature. The melody is composed of eighth and sixteenth notes, often beamed together. Chords are indicated by letters (C, D, E, F, G, A, B) with signs for sharp (#) and flat (b). The score includes various musical notations such as slurs, ties, and repeat signs. The piece concludes with a double bar line and a final chord.

Folha nº 04 do proc.
Nº 2241 de 18

Adelino Gomes - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



CERTIFICADO

Certifico, na forma da legislação em vigor, o registro de Propriedade intelectual requerido junto a este órgão por, **MOISES OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADENÉIA CARVALHO SANTANA**, sobre a obra musical intitulada **"HINO DE SÃO MIGUEL PAULISTA"** Gênero/Estilo: **POPULAR**, anotada sob o n.º **8216** lavrada às fls. **16** Livro **42**, ato pelo qual se conferem (s) ao(s) requerente(s) os direitos autorais, estando a documentação apresentada e recolhida ao arquivo da Seção de Direitos Autorais da Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, 98 - Lapa.

Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 2007.

Funcionário Responsável : _____

Rosa Maria P. Corrêa
Escola de Música / UFRJ
Direitos Autorais
Reg. 0363627





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01.224.168 16/4/2008 (a) _____

GP
Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

17/04/08

[Signature]

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

18/04/08

[Signature]

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	18/04/08	AS	18h
POR	Raimunda		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Fr. Ypaquim

Efetuar a pesquisa
SP. 22/04/08

[Signature]

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada
24/04/08

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 071 - . S.P. 29/04/08

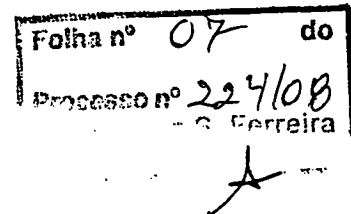
Sônia M. S. Pereira
Sônia M. S. Pereira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 25 de abril de 2008.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

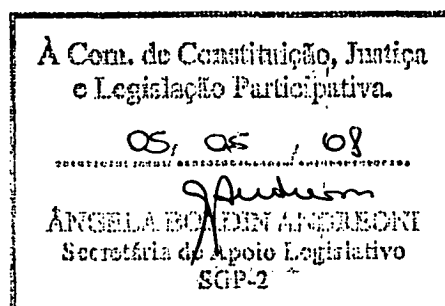
À SGP-2

Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 29/04/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926



RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça

Em 05/15/08 às 18h
/ RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para
 Se
 Em

Obs: para a apreciação dos autos, nos termos do § 3º, artigo 50 da Lei 1.217/03.

Segue anexo juntado 1 nesta data

Documentos 1 a papel de informação

Rubricado 1 em folha 1 nº 1019

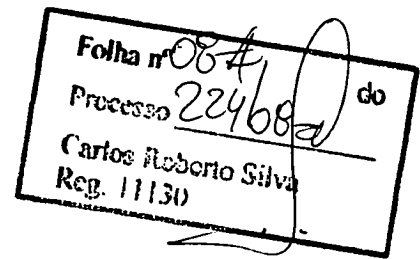
em 08/05/09

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15



16 - PAR
16- 0477/2008

PAL DE
ILO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
224/08.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa oficializar o Hino de São Miguel Paulista, do compositor Moisés Oliveira Nascimento, autor da parte musical e em companhia de Adenéia Carvalho Santana, autora da letra, para abrilhantar a presença do bairro de São Miguel Paulista, em todas as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

De acordo com a proposta, o Hino de São Miguel Paulista deverá ser executado por banda de música ou cantado, no início das festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

O projeto pode prosperar, eis que ampara-se nos artigos 191 e 192, da Lei Orgânica do Município, segundo os quais o município garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, adotando medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos.

Cuida, ainda, de matéria de predominante interesse local sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Como observa Celso Bastos:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais" (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

Dessa forma, se o que predomina são os interesses do Município, repercutindo a norma sobre necessidades imediatas da Comuna, como ocorre no presente caso, há que se reconhecer a competência legislativa da esfera municipal.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

17 - RELCOM
17- 1146/2008

pl0224-08 conj



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 094 do
Processo 22469-2
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do substitutivo apresentado, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em 23/04/08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões

Pareceres de fis. 829

Publicado em 08/05/08

Página(s) 240/245 Coluna(s) 4/5

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por: Carlos Roberto da Silva

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-23

São Paulo, 09/05/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-23
EM 09/05/08
17:00h
AS KB

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

21/05/08

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

21/05/08

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SLO 12 21/05/08

Comunicação 21/05/08

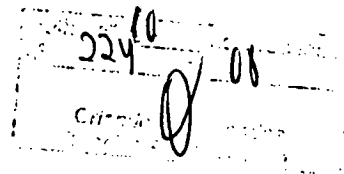
Publicação 21/05/08

Em 21/05/08

Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



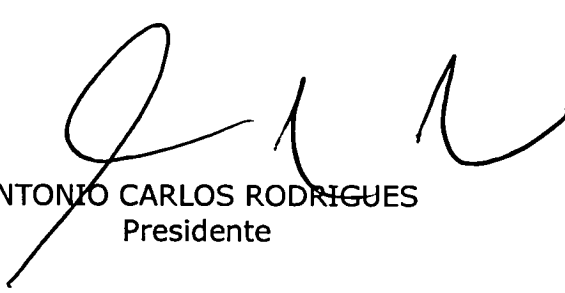
São Paulo, 27 de maio de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 2430/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 20 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 224/08, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que oficializa o Hino de São Miguel Paulista, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexos: Partitura musical e letra do Hino de São Miguel Paulista.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

224/08
9/08

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 224/08). (Ver. Adolfo Quintas - PSDB). Oficializa o Hino de São Miguel Paulista, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica oficializado o Hino de São Miguel Paulista, do compositor Moisés Oliveira Nascimento, autor da parte musical e em companhia de Adenéia Carvalho Santana, autora da letra, para abrilhantar a presença do bairro de São Miguel Paulista, em todas as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região, em que se fizer presente. Parágrafo único. O Hino de São Miguel Paulista deverá ser executado por banda de música ou cantado, no início das festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região. Art. 2º Passam a fazer parte integrante da presente lei a partitura musical e a respectiva letra do Hino de São Miguel Paulista, anexos. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu, **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**
Assistente Parlamentar, a conferi. São Paulo, 21 de maio de 2008.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara

Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22412
[Signature]

LEI Nº

DE

DE

DE 2008

Oficializa o Hino de São Miguel Paulista, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializado o Hino de São Miguel Paulista, do compositor Moisés Oliveira Nascimento, autor da parte musical e em companhia de Adenéia Carvalho Santana, autora da letra, para abrilhantar a presença do bairro de São Miguel Paulista, em todas as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região, em que se fizer presente.

Parágrafo único. O Hino de São Miguel Paulista deverá ser executado por banda de música ou cantado, no início das festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

Art. 2º Passam a fazer parte integrante da presente lei a partitura musical e a respectiva letra do Hino de São Miguel Paulista, anexos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de maio de 2008.

O Presidente,

[Signature]

[Signature]

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

224¹³
08

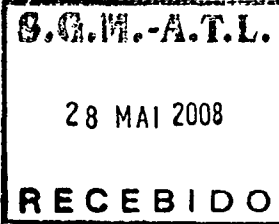
São Paulo, 27 de maio de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 2430, de 27/05/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 224/08, de autoria do Vereador Adolfo Quintas (inciso I do art. 84 do R.I.).

Anexos: Partitura musical e letra do Hino a São Miguel Paulista.

Ana Luiza Vunes Torres Ferreira

RF: 586.083.1.01
SGM/ATL





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de junho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 176/08

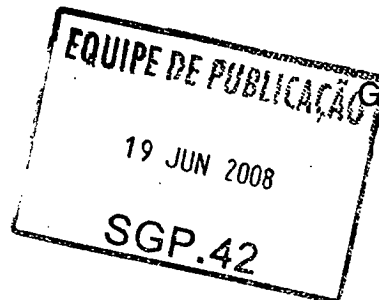
Ref.: OF-SGP23 nº 2430/2008

15 - DOCREC
15- 2772/2008

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 224/08, que oficializa o Hino de São Miguel Paulista, tendo-lhe sido reservado o número 14.799.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.



GILBERTO KASSAB
GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/bam
Reserva 14 799

Protocolo Legislativo - SGP-22

17:42 19/06/2008 00:29:00

À SGP - 23
Em 20/06/08
Angela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 23/06/08

Felipe

AS 16:00 h

Sra. Rosmari,

Juntar ao PL 224/08 este Of. ATL 176, de 19.06.2008. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de lei.

Em, 23.06.2008.

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 23.06.2008.

Rosmary
ROSMARY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 24 de junho de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 3028/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.799, de 19 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que oficializa o Hino de São Miguel Paulista, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 224/08, de autoria do Vereador Adolfo Quintas.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexos: Partitura musical e letra do Hino de São Miguel Paulista.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



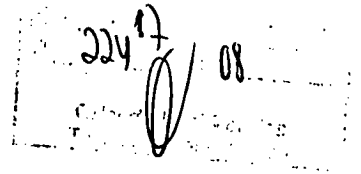
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

224/08
08

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.799 DE 19 DE JUNHO DE 2008.
(PROJETO DE LEI Nº 224/08). (Ver. Adolfo Quintas). Oficializa o Hino de São Miguel Paulista, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica oficializado o Hino de São Miguel Paulista, do compositor Moisés Oliveira Nascimento, autor da parte musical e em companhia de Adenéia Carvalho Santana, autora da letra, para abrilhantar a presença do bairro de São Miguel Paulista, em todas as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região, em que se fizer presente. Parágrafo único. O Hino de São Miguel Paulista deverá ser executado por banda de música ou cantado, no início das festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região. Art. 2º Passam a fazer parte integrante da presente lei a partitura musical e a respectiva letra do Hino de São Miguel Paulista, anexos. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2008. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de junho de 2008. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, **ROSMARI CURY LYES DOS SANTOS** Técnico Administrativo,

extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS** Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 23 de junho de

2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS** Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI** Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de

Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

α
JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

224/18
08

LEI Nº 14.799 DE 19 DE JUNHO DE 2008
(PROJETO DE LEI Nº 224/08)
(VEREADOR ADOLFO QUINTAS)

Oficializa o Hino de São Miguel Paulista, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializado o Hino de São Miguel Paulista, do compositor Moisés Oliveira Nascimento, autor da parte musical e em companhia de Adenéia Carvalho Santana, autora da letra, para abrigar a presença do bairro de São Miguel Paulista, em todas as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região, em que se fizer presente.

Parágrafo único. O Hino de São Miguel Paulista deverá ser executado por banda de música ou cantado, no início das festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

Art. 2º Passam a fazer parte integrante da presente lei a partitura musical e a respectiva letra do Hino de São Miguel Paulista, anexos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

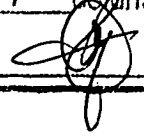
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2008.

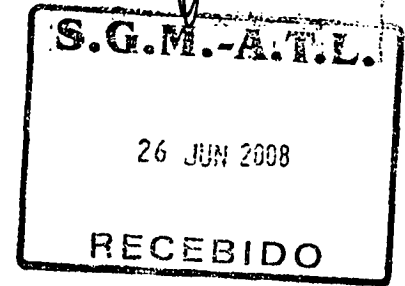
O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de junho de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 06 / 20 08
página 131 coluna 2ª/4ª
Conferido 

✓



São Paulo, 24 de junho de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 3028, de 24/06/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.799, de 19/06/08, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 224/08, de autoria do Vereador Adolfo Quintas.

Anexos: Partitura musical e letra do Hino de São Miguel Paulista.

Eliene Carvalho Pinha

RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

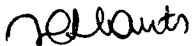


Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 21 ✓
do processo nº 204 / 2008, de 02/07/2008 (a)

Processo Administrativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.
02/07/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA
CURSO DE PEDAGOGIA
DISCIPLINA DE PEDAGOGIA
PROFESSOR(A) RESPONSÁVEL
PROFESSOR(A) RESPONSÁVEL
PROFESSOR(A) RESPONSÁVEL

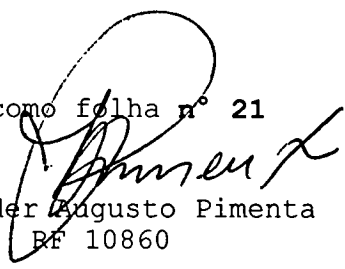
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....21/04/07/08.....
.....

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo,
RF 10.860



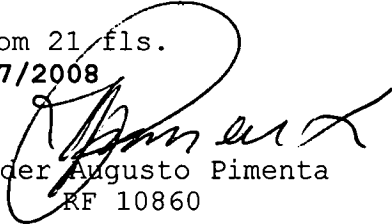
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21
do processo 01-224 de 2008 04/07/2008


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 21 fls.
Arquivado em 04/07/2008
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860